Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Recurso de Revista com Agravo 0010195-61.2022.5.03.0035

Relator: ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/02/2025
Valor da causa: R$ 102.230,66

Partes:
AGRAVANTE: MRS LOGISTICA S/A

ADVOGADO: MARCIA APARECIDA SODRE ROGEL
ADVOGADO: FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES
ADVOGADO: FERNANDO TEIXEIRA ABDALA
AGRAVADO: SERGIO ANTONIO GONCALVES MANGABEIRA
ADVOGADO: WEBNER LESSA DE FREITAS CARVALHO
RECORRENTE: MRS LOGISTICA S/A

ADVOGADO: MARCIA APARECIDA SODRE ROGEL
ADVOGADO: FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES
ADVOGADO: FERNANDO TEIXEIRA ABDALA
RECORRIDO: SERGIO ANTONIO GONCALVES MANGABEIRA
ADVOGADO: WEBNER LESSA DE FREITAS CARVALHO
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RRAg - 0010195-61.2022.5.03.0035

A C Ó R D Ã O
Tribunal Pleno
GPACV/iao

REPRESENTATIVO PARA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. Cinge-se a controvérsia a saber se a projeção do aviso prévio indenizado integra o contrato de trabalho para fins de contagem da prescrição bienal. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamada sob o fundamento de que "*o aviso prévio indenizado de 72 dias teve início em 06/03/2022 e considerando que o prazo respectivo conta-se para todos os efeitos legais, nos exatos termos do parágrafo 1º, artigo 487, CLT, não cabe acolher a alegação de prescrição total*". Diante da manifestação de todas as Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e da C. SBDI-1 indica-se a matéria a ter a jurisprudência reafirmada, em face da seguinte questão jurídica: A projeção do aviso-prévio indenizado integra o contrato de trabalho para fins de contagem da prescrição bienal? Para o fim de consolidar a jurisprudência pacificada no Tribual Superior do Trabalho, deve ser acolhido o Incidente de Recurso de Revista para o fim de fixar a seguinte tese vinculante: ***A prescrição bienal começa a fluir do término do aviso-prévio, ainda que indenizado***. **Recurso de revista representativo da controvérsia não conhecido** por incidência da Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso de Revista com Agravo** nº TST-**RRAg - 0010195-61.2022.5.03.0035**, em que é AGRAVANTE **MRS LOGISTICA S/A** e é AGRAVADO **SERGIO ANTONIO GONCALVES MANGABEIRA**, é RECORRENTE **MRS LOGISTICA S/A** e é RECORRIDO **SERGIO ANTONIO GONCALVES MANGABEIRA**.

O presente recurso é representativo de controvérsia que, a despeito de estar pacificada nas **oito turmas e na Subseção I de Dissídios Individuais do TST**, ainda enseja elevada recorribilidade, em razão de resistente divergência entre os Tribunais Regionais, colocando em risco a segurança jurídica e a missão constitucional deste Tribunal Superior, enquanto Corte de Precedentes responsável pela unidade nacional do direito, nas matérias de sua competência.

A utilização da sistemática de demandas repetitivas tem por finalidade aumentar a segurança jurídica proporcionada ao jurisdicionado, pois consolida a jurisprudência e reduz, consequentemente, a litigiosidade nas Cortes superiores.

Apresentada, portanto, a presente proposta de **afetação** do processo **RRAg - 0010195-61.2022.5.03.0035** como **Incidente de Recurso Repetitivo** junto a este Tribunal Pleno, a fim de examinar a possibilidade de reafirmação de jurisprudência da Corte, nos termos do art. 132-A e parágrafos, do RITST, com o fim de dirimir a seguinte questão jurídica:

> **A projeção do aviso prévio indenizado integra o contrato de trabalho para fins de contagem da prescrição bienal?**

No caso em exame, se trata de tema a ser reafirmado no recurso de revista da parte reclcamada MRS LOGÍSTICA S/A, em que consta a matéria acima delimitada (prescrição bienal. marco inicial. projeção do aviso prévio indenizado) e, ainda: horas extras, reajuste salarial, intervalo intrajornada, PLR, multa convencional, descontos rescisórios, adicionais de insalubridade e periculosidade, retificação do PPP, honorários periciais e advocatícios.

É o relatório.

V O T O

ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO PARA REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST

A formação de precedentes obrigatórios constitui um dos principais mecanismos de gestão processual introduzidos pelo legislador nas últimas décadas. A despeito de reiterados recordes de produtividade, é essencial que seja enfrentado de forma célere, coerente e isonômica o exponencial crescimento da demanda, conforme demonstram as estatísticas do **Tribunal Superior do Trabalho, que vem recebendo um volume maior de novos processos em comparação com os últimos anos.** São números incompatíveis com a estruturação do Poder Judiciário, cujas cortes de vértice são funcionalmente destinadas a dirimir as novas controvérsias nacionais, sem repetição do mesmo labor já realizado nas instâncias ordinárias, sob pena de comprometimento da isonomia, segurança jurídica e razoável duração do processo (CF, art. 5º, *caput* e LXXVIII).

Assim é que esta Corte Superior, com inspiração na prática já tradicional no Supremo Tribunal Federal, para fins de maior celeridade na formação de precedentes obrigatórios em matérias já conhecidas e sedimentadas, adotou fluxo procedimental (cf. *Emenda Regimental n. 7, de 25 /11/2024*), segundo o qual:

> "Art. 132-A. A **proposta de afetação** do incidente de recurso repetitivo (...) será **necess ariamente incluída em pauta de sessão virtual** e deverá conter o tema a ser afetado.
> § 2º As disposições dos arts. 133 e 134 do Regimento Interno são aplicáveis, no que couber, ao procedimento de afetação do incidente de recurso repetitivo, **vedada em qualquer caso a remessa do processo inserido em sessão virtual à sessão presencial**, para os fins previstos no *caput* deste artigo. (...)
> § 5º O **julgamento de mérito do incidente** de recurso repetitivo, no caso de **mera reafirmação de jurisprudência dominante** da Corte, também será realizado por meio do Plenário Eletrônico, **na mesma sessão virtual** que decide sobre a proposta de afetação.
> § 6º Quando designada sessão virtual para afetação de incidente de recursos repetitivos, com proposta de reafirmação de jurisprudência, **eventuais sustentações orais quanto ao mérito deverão ser necessariamente juntadas por meio eletrônico**, após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual."

Compete ao Presidente do Tribunal "*indicar recurso representativo da controvérsia, dentre aqueles ainda não distribuídos, submetendo-o ao Tribunal Pleno para fins de afetação de IRR (...), inclusive mediante reafirmação de jurisprudência" (RITST, art. 41, XLVII), quando houver "**multiplicidade de recursos de revista** (...) fundados em **idêntica questão de direito**, (...) considerando a **relevância da matéria** ou a existência de entendimentos divergentes entre os Ministros da Subseção ou das Turmas do Tribunal*".

Quanto à multiplicidade de recursos sobre o debate da questão jurídica no Tribunal Superior do Trabalho, a despeito de já estar aqui sedimentado, veja-se que simples consulta ao acervo jurisprudencial do TST, a partir da temática ora em exame, revelou **152 acórdãos** e **275 decisões monocráticas**, nos últimos 12 meses (pesquisa realizada em 29/4/2025 no sítio www.tst.jus.br).

A relevância da formação de precedente obrigatório sobre o tema se configura justamente pelo fato de que a jurisprudência persuasiva desta Corte não se mostrou, até o presente, suficiente para garantir a unidade do Direito nacional em relação a tal matéria, havendo entendimentos dissonantes nos Tribunais Regionais, os quais ainda fomentam elevada recorribilidade.

RECURSO DE REVISTA REPRESENTATIVO AFETADO COMO INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS PARA REAFIRMAÇÃO JURISPRUDÊNCIA. DELINEAMENTO DO CASO CONCRETO SUBMETIDO A JULGAMENTO.

O recurso de revista ora afetado como incidente de recursos repetitivos foi interposto pela parte reclamada em face do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, quanto à matéria ora afetada, nos seguintes termos:

> "Sustenta a reclamada a prescrição total, considerando que o termo final do contrato de trabalho data de 06/03/2022 e a ação trabalhista foi protocolizada em 08/03/2022.
>
> Sem razão.
>
> **Nos termos do TRCT (ID. a199d73), o aviso prévio indenizado de 72 dias teve início em 06/03/2022 e considerando que o prazo respectivo conta-se para todos os efeitos legais, nos exatos termos do parágrafo 1º, artigo 487, CLT, não cabe acolher a alegação de prescrição total.**
>
> Rejeito."

Conforme se verifica da transcrição acima, o acórdão regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamada sob o fundamento de que "*o aviso prévio indenizado de 72 dias teve início em 06/03/2022 e considerando que o prazo respectivo conta-se para todos os efeitos legais, nos exatos termos do parágrafo 1º, artigo 487, CLT, não cabe acolher a alegação de prescrição total*".

No recurso de revista, a reclamada insiste na prescrição total da pretensão alegando que "*a projeção do aviso prévio anotada na CTPS só tem efeitos patrimoniais e não obsta o início da contagem do prazo prescricional*". Fundamenta o recurso na alegação de ofensa aos arts. 7º, XXIX, e 40, § 10, da Constituição Federal, bem como em divergência jurisprudencial.

Assim delineados os contornos fáticos e jurídicos do caso concreto em julgamento, passo à análise da jurisprudência pacífica desta Corte Superior ora submetida à reafirmação e suas repercussões no julgamento do caso.

REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SOBRE A MATÉRIA SUBMETIDA À AFETAÇÃO.

O **posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho** pode ser sintetizado no sentido de que a prescrição bienal começa a fluir do término do aviso prévio, ainda que indenizado.

Nesse sentido, a jurisprudência de todas as Turmas desta Corte Superior:

> RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO BIENAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 83 DA SDI-1 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. **A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que se considera a projeção do aviso-prévio na contagem do prazo prescricional**, ainda que controvertida a pretensão de reconhecimento do vínculo de emprego. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1001738-06.2016.5.02.0441, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 08/04/2022).
>
> RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. DATA CONSTANTE NA TRCT. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO . PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Hipótese em que o Tribunal Regional declarou a prescrição bienal sob o fundamento de que houve erro material na contagem do aviso-prévio constante no TRCT. No entanto, não obstante ser incontroverso nos autos que o contrato de trabalho do reclamante perdurou por 1 ano e 11 meses (1 . º/6/2013 a 2/5/2015) com direito a 33 dias de aviso-prévio , a ré concedeu e quitou aviso-prévio indenizado de 36 dias . **Nos termos das Orientações Jurisprudenciais 82 e 83 da SDI-1 , " a data da saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso-prévio , ainda que indenizado " e " a prescrição começa a fluir no final da**

data do término do aviso-prévio . Art. 487, § 1º, da CL T" . Assim, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional é o último dia da projeção do referido aviso, 2/5/2015 acrescido de 36 dias, qual seja: 8/6/2015. Tendo em vista que a ação foi ajuizada em 7/6 /2017, constata-se que a reclamação trabalhista respeitou o biênio previsto no art. 7 . º, XXIX, da CF . Ademais , o alegado erro material quanto à contagem do aviso-prévio proporcional consignado no TRCT é afastado pelo princípio da primazia da realidade, uma vez que o contrato trabalhista tem como pressuposto de existência a situação real em que o trabalhador se encontra. No caso, a realidade do contrato foi o pagamento e gozo de 36 dias de aviso-prévio indenizado, devendo ser essa a projeção a ser considerada na contagem prescricional . Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-10873-49.2017.5.03.0036, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/12/2023).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 83 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, a prescrição bienal trabalhista deve ser contada a partir da rescisão contratual. Ademais, o artigo 487, § 1º, da CLT define que o aviso-prévio, gozado ou indenizado, integra sempre o tempo de serviço do empregado para todos os fins, o que importa na sua observância para a fixação do termo inicial da prescrição bienal. Nesse mesmo sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 83 da SbDI-1 do TST**. Na hipótese dos autos, depreende-se do acórdão regional que o próprio autor admitiu em sua petição inicial que a prestação de serviços ocorreu até 30/7/2019, razão pela qual foi fixada a data de extinção do contrato de trabalho em 29/8 /2019, considerando-se a projeção do aviso-prévio indenizado. Assim, ajuizada a ação trabalhista somente em 17/6/2022, quase três anos depois, está configurada a prescrição bienal. Imperioso salientar que, conforme bem destacado pela Corte de origem, o fato de o autor ter sido notificado acerca da rescisão do contrato intermitente em 8/8/2020 não possui o condão de interromper a prescrição, tendo em vista a nulidade do referido contrato, razão pela qual prevalece o contrato por prazo indeterminado, que se encerrou em 29/8/2019. Agravo desprovido " (AIRR-0000471-76.2022.5.17.0121, **3ª Turma**, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 04/10/2024).

PRESCRIÇÃO. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. MARCO INICIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 83 DA SBDI-1-TST. **A rescisão contratual efetiva-se depois de expirado o prazo do aviso - prévio, que se integra ao tempo de serviço do empregado, inclusive para os efeitos da contagem do prazo prescricional. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1**. Na hipótese , o Tribunal Regional registrou que a rescisão do contrato de trabalho ocorreu em 06.10.2014 e houve concessão de aviso prévio indenizado. Considerando-se a projeção do aviso-prévio (artigo 487, §1º da CLT), a contagem do prazo bienal iniciou-se em 06.11.2014, findando, portanto, em 06.11.2016. Assim, ajuizada a reclamação em 04.11.2016 não há prescrição bienal a ser pronunciada. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RR-1250-58.2016.5.06.0182, **4ª Turma**, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/07/2020).

PRESCRIÇÃO BIENAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA O e. TRT, ao decidir que não ocorreu prescrição bienal, o fez em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ n. 83 do SDI1 do TST, segundo a qual: “ a prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, da CLT” . Desta forma, **o prazo prescricional para reclamar contra eventual lesão começa a fluir quando esgotado o correspondente ao aviso prévio, ainda que indenizado, por constituir a data da efetiva extinção do contrato de trabalho**. Nesse contexto, estando a decisão regional em harmonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, incide a Súmula nº 333 do TST como obstáculo à extraordinária intervenção deste Tribunal Superior no feito. Agravo não provido. (RRAg-12358-28.2019.5.15.0021, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/09/2024).

"RECURSO DE REVISTA. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 83 DA SDI-1 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. A controvérsia objeto da presente ação diz respeito à possibilidade de integração da projeção do aviso prévio - quando concedido de forma indenizada - no cômputo do marco inicial da prescrição. **O aviso prévio indenizado integra o contrato de trabalho para todos os efeitos. Nesse sentido é a OJ 82 da SBDI-I/TST que preconiza que " a data da saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado ", o que evidencia a ampla projeção do aviso prévio no contrato de trabalho. Assim sendo, considerando-se que na CTPS do trabalhador deve constar que a relação contratual de trabalho encerrou-se na data final do aviso prévio (último dia), mesmo que não seja trabalhado, manifesta a produção de efeitos do contrato de trabalho até o término do prazo do aviso prévio. Por outro lado, a OJ 83 da SBDI-1 do TST estabelece que " A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, da CLT ."** Na hipótese dos autos , observando-se a proporcionalidade do aviso prévio prevista na Lei 12.506/2011 e os termos da Súmula nº 441/TST, constata-se que a reclamação

trabalhista foi ajuizada dentro do biênio previsto no art. 7º, XXIX, da CF, não se encontrando fulminada pela lâmina prescritiva. Desse modo, sendo incontroverso tratar-se a presente relação de contrato de longo prazo, obviamente que não está prescrita a pretensão em virtude da projeção do aviso prévio proporcional. Assim, findado o contrato de trabalho do autor em 9 /12/2019 e, considerando a projeção do aviso prévio de, no mínimo, 30 dias (art. 487 da CLT), teria ele, ao menos, até 10/1/2022 para o ajuizamento da ação trabalhista; ajuizada a ação em 14/12/2021 , não há prescrição bienal a ser pronunciada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1236-15.2021.5.22.0001, **6ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 04/08/2023).

PRESCRIÇÃO BIENAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 83 DA SBDI-1 DO TST. TRANSCENDÊNCIA. AUSÊNCIA. I . **Não merece reparos a decisão unipessoal em que não se reconheceu a transcendência do tema "prescrição bienal", pois o Tribunal Regional proferiu acordão em plena conformidade com o entendimento desta Corte Superior no sentido de que o aviso prévio, mesmo que indenizado, influencia na contagem do prazo prescricional bienal**. (RRAg-10977-37.2017.5.03.0005, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 11/10/2024)

. PRESCRIÇÃO BIENAL. **O Regional concluiu não haver prescrição a ser decretada porque, com a projeção do aviso prévio indenizado, o término da relação empregatícia se deu em 8/8/2015, sendo que a presente ação foi ajuizada em 8/8/2017. Dessarte, plenamente observado o art. 7º, XXIX, da CF**. (AIRR-11447-16.2017.5.03.0087, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 19/11/2019).

A C. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais posicionou-se no mesmo sentido:

PRESCRIÇÃO. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO NO TEMPO DE SERVIÇO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 83 DA SBDI-1 DO TST. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO . Trata o caso dos autos da projeção do aviso prévio no tempo de serviço para efeito de contagem do prazo prescricional. A dedução da pretensão levando-se em conta um período de trabalho implica a projeção para dentro do biênio prescricional, tendo em vista a incorporação do tempo de serviço de aviso prévio. Não estaria a incidir a prescrição bienal, tendo em vista que a causa de pedir alegada é aquela que diz respeito a um contrato cujo término não cessaria na data em que cessou a prestação de trabalho, mas sim um mês depois em razão do que prescreve o art. 487, § 1º, da CLT. **O pedido de aviso prévio indenizado importa, portanto, a integração ao tempo de serviço, o que influencia na contagem do prazo prescricional bienal, nos termos do que recomenda a Orientação Jurisprudencial 83 da SDI-1**. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-E-ED-RR-1001738-06.2016.5.02.0441, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 20/04/2023).

A despeito da uniformização da jurisprudência no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, verificou-se que ainda remanescem divergências nos Tribunais Regionais quanto ao tema, conforme se infere das seguintes ementas:

"RECURSO ORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO BIENAL. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO**. A projeção do aviso prévio deve ser considerada para todos os efeitos legais, inclusive quanto ao marco prescricional, a teor do disposto no art . 487, § 1º da CLT e da OJ nº 83 da SDI-1 do C. TST.**" (**TRT-1** - Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo: 0100356-88.2021.5.01 .0462, Relator.: ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA, Data de Julgamento: 20/03/2024, Décima Turma, Data de Publicação: DEJT)

"PRESCRIÇÃO BIENAL. INICIO DA CONTAGEM. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. **Entendo que a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço visa efeitos pecuniários e patrimoniais . Não há que se falar em integração do tempo do aviso prévio indenizado, para efeito de baixa na carteira de trabalho ou mesmo para inicio da contagem do prazo prescricional, uma vez que não se configura a hipótese prevista no § 1º do art. 487 da CLT (integração ao tempo de serviço)**. No caso dos autos, ainda que se espose entendimento diverso, verifica-se que o obreiro pediu demissão em 04/10 /2012; assim, mesmo considerando a pretendida projeção do aviso prévio para fins de início da contagem do prazo prescricional, a ação deveria ter sido ajuizada, no mais tardar, em 03/11 /2014. O reclamante, porém, manteve-se inerte até 04/11/2014; Ademais, não cabe aplicação, ao caso, do aviso prévio proporcional previsto na lei 12 .506/2011, uma vez que se trata de extinção do contrato de trabalho por iniciativa obreira. Mantém-se." (**TRT-15** - RO: 00106629820145150063 0010662-98.2014 .5.15.0063, Relator.: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 02/06/2016)

"PRESCRIÇÃO BIENAL. PROJEÇÃO AVISO PRÉVIO. EFEITOS PECUNIÁRIOS. **A dicção dispensada à parte final do § 1º do artigo 487 da CLT não autoriza a projeção do aviso prévio indenizado para a fixação do dies a quo do prazo prescricional, porquanto o rompimento labora é imediato, limitando a ficção jurídica resultante**

> **daquela projeção aos efeitos pecuniários**." (**TRT-5** - RecOrd: 00011482120135050133 BA 0001148-21.2013.5.05 .0133, Relator.: MARIZETE MENEZES, 3ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 06/02/2015.)

Nesse sentido, demonstrado que a jurisprudência pacífica desta Corte encontra resistência nas instâncias ordinárias, forçoso admitir a necessidade de uniformizar a matéria, por meio do presente Incidente de Recurso de Revista, para reafirmação da jurisprudência, nos termos do § 5º do art. 132-A do Regimento Interno do TST:

> "Art. 132-A. A **proposta de afetação** do incidente de recurso repetitivo (...) será **necessariamente incluída em pauta de sessão virtual** e deverá conter o tema a ser afetado.
> § 5º O **julgamento de mérito do incidente** de recurso repetitivo, no caso de **mera reafirmação de jurisprudência dominante** da Corte, também será realizado por meio do Plenário Eletrônico, **na mesma sessão virtual** que decide sobre a proposta de afetação."

A atuação qualificada e célere do Tribunal Superior do Trabalho sob o rito dos recursos repetitivos converge para sua finalidade precípua como Corte de precedentes – ainda com mais razão nestes casos em que já produziu jurisprudência pacificada sobre a matéria, bastando que haja sua reafirmação sob rito destinado à conversão em precedente obrigatório, de modo a evitar a divergência de julgamentos nas instâncias ordinárias.

Como já mencionado, a **posição consolidada do Tribunal Superior do Trabalho** é no sentido de que a prescrição bienal começa a fluir do término do aviso prévio, ainda que indenizado.

A jurisprudência desta Corte firmou-se a partir da interpretação do art. 487, § 1º, da CLT, bem como da aplicação conjunta das Orientações Jurisprudenciais nº 82 e 83 da SBDI-1 do TST, segundo as quais:

> Art. 487. [...] § 1º - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.
> OJ 82. AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS. A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.
> OJ 83. AVISO PRÉVIO. INDENIZADO. PRESCRIÇÃO. A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, da CLT.

Feitos tais registros, verifico que o representativo definido para alçar o tema a debate foi interposto em face de acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que decidiu em c onsonância com a jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual o recurso de revista de que trata o tema afetado para representativo de controvérsia não merece ser conhecido, por incidência da Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT.

Assim, do julgamento do caso concreto afetado, extrai-se a reafirmação da mesma *ratio decidendi* antes firmada no julgamento da SBDI-1 transcrito acima, cuja tese pode ser fixada nos seguintes termos:

> **A prescrição bienal começa a fluir do término do aviso-prévio, ainda que indenizado.**

Quanto aos demais temas recursais listados no relatório, determina-se a redistribuição a uma das Turmas desta Corte, na forma regimental.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I – Acolher a proposta de afetação do incidente de recurso de revista, para reafirmar a jurisprudência deste Tribunal, quanto à matéria, fixando a seguinte tese obrigatória para o presente Incidente de Recursos Repetitivos: ***A prescrição bienal começa a fluir do término do aviso-***

prévio, ainda que indenizado. II – Não conhecer do recurso de revista no tema objeto do representativo. III – Determinar a redistribuição a uma das Turmas desta Corte, na forma regimental, para fins do julgamento dos temas remanescentes.

Brasília, 30 de junho de 2025.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Presidente do TST